



5.6.15 ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

5.6.16 Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

5.6.17 É expressamente proibido cobrar despesas extras das famílias atendidas, salvo se a família optar por adquirir algum elemento não incluído no auxílio funerário oferecido pelo município, sendo ela responsável pelo pagamento desse elemento adicional. Não serão autorizadas trocas de itens incluídos no auxílio funerário oferecido, tão pouco de que a diferença de valor fique sob a responsabilidade da família. O descumprimento desta disposição poderá acarretar multa, rescisão contratual e declaração de idoneidade.

5.6.18 Havendo necessidade de remoção do corpo (busca/recolhimento) em distância e município diferente do que trata o item 4 e 5 do Lote 01, fica estabelecido que a CONTRATANTE não arcará com tal custo.

5.6.19 O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da CONTRATADA e este deverá se encontrar devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem;

5.6.20 No traslado oferecido pela CONTRATADA deverá estar incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.

5.6.21 As regras sobre traslado de corpo devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo.

5.7 Das obrigações da CONTRATANTE:

5.7.1 Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;

5.7.2 Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela(s) funerária (s);

5.7.3 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

5.7.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.7.5 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

5.7.6 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

5.7.7 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

5.7.8 Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

5.7.9 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

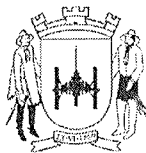
5.7.10 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

5.7.11 Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

5.8 Das obrigações da CREDENCIANTE:

5.8.1 Divulgar amplamente o credenciamento às empresas especializadas no fornecimento dos serviços funerários;

5.8.2 Fornecer informações claras e atualizadas às empresas credenciadas sobre os procedimentos e critérios para a prestação dos serviços.



5.8.3 Avaliar e aprovar as propostas e documentação das empresas candidatas, garantindo que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

5.8.4 Formalizar o credenciamento das empresas habilitadas, comunicando oficialmente as aprovadas.

5.8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços funerários prestados pelas empresas credenciadas, garantindo que estejam em conformidade com as condições estabelecidas.

5.8.6 Receber e apurar eventuais reclamações ou denúncias relativas à qualidade dos serviços, adotando as medidas cabíveis.

5.8.7 Garantir que o atendimento seja realizado com respeito, dignidade e observância aos direitos das famílias assistidas.

5.8.8 Assegurar que todas as ações e procedimentos estejam em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente no que diz respeito à assistência social e à contratação pública.

5.8.9 Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;

5.9 Das obrigações do CREDENCIADO:

5.9.1 Prestar os serviços de forma integral e gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, referenciadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, conforme solicitação formal da mesma;

5.9.2 Atender prontamente às solicitações da Secretaria, garantindo o início do atendimento no prazo máximo estabelecido no edital, independentemente do horário ou dia da semana, incluindo feriados e finais de semana;

5.9.3 Executar os serviços com qualidade e dignidade, respeitando os costumes, religiões e peculiaridades das famílias atendidas, zelando pela ética, humanidade e profissionalismo no trato com os enlutados;

5.9.4 Fornecer todos os itens obrigatórios relacionados ao serviço funerário, conforme especificações mínimas estabelecidas no termo de referência;

5.9.5 Manter equipe técnica e operacional disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, com profissionais qualificados, identificados e com postura compatível com a natureza sensível do serviço;

5.9.6 Manter atualizados os registros e documentos exigidos pela Administração Pública;

5.9.7 Permitir e colaborar com a fiscalização por parte da Secretaria Municipal, fornecendo prontamente quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos solicitados;

5.9.8 Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pessoais, familiares e sociais às quais tiver acesso em razão da prestação do serviço;

5.9.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não implicando qualquer vínculo empregatício com o Município;

5.9.10 Arcar com eventuais danos causados por seus funcionários, prepostos ou pela má execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso;

5.9.11 Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas, incluindo licenças sanitárias, alvarás, regularidade fiscal e demais documentos previstos no edital.

5.9.12 Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço, como mudanças na estrutura da empresa, paralisações, ou problemas operacionais.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Referente ao Gestor do Contrato:

6.1.1 O Gestor do Contrato será: Nome: Márcia Hoffmann Siben Matrícula: 4856 Cargo Do Servidor: Coordenadora Financeira, Orçamentária e de Gestão de Fundos Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher/ Órgão Gestor Telefone: 041 3547-8064 e-mail: socialapa@yahoo.com.br Portaria N° 008/2025 de 11/03/2025

6.1.2 Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.1.3 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.1.4 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.1.5 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.1.6 Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.1.7 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.2 Referente ao Fiscal do Contrato:

6.2.1 O Fiscal do Contrato será: Nome: Nome: Andrea Maria Hammerschmidt Mendes Matrícula: 9411 Cargo Do Servidor: Assistente Social Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher/ CRAS – Centro De Referência De Assistência Social Telefone: 041 3547-8067 e-mail: socialapa@yahoo.com.br Portaria N° 008/2025 de 11/03/2025

O Suplente será: Nome: Dirley Aparecida da Silva Nascimento Matrícula: 367 Cargo Do Servidor: Assistente Social Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher / Programa Bolsa Família e Cadastro Único / CRAS Fernanda Meira.

Telefone: 041 3547-8061 e-mail: socialapa@yahoo.com.br Portaria N° 008/2025 de 11/03/2025

6.2.2 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2.3 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

6.2.4 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

6.2.5 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

6.2.6 Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.2.7 Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.2.8 Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

6.2.9 Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.2.10 Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2.12 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.13 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6 A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.1.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.12 Emitir manifestação para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.13 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10 Prazo de pagamento

7.10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11 Forma de pagamento

7.11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Os termos de credenciamento e ou contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



8.2 O edital tem por objetivo abrir o credenciamento de empresas interessadas por meio de chamamento público, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores aptos a oferecer os serviços. Essa abordagem visa elevar a qualidade dos serviços, agilizar os atendimentos e oferecer opções de empresas às famílias beneficiárias.

8.3 A troca para esse novo modelo se faz necessária devido ao fato de que o modelo de pregão eletrônico vigente nos últimos anos não tem atendido satisfatoriamente às necessidades do nosso município. É fundamental aumentar o número de empresas disponíveis para garantir um serviço mais abrangente e eficaz.

8.4 O credenciamento será de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 79 na hipótese de contratação 'Inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.5 O atendimento será realizado em sistema de rodízio entre as credenciadas. Em caso de credenciamento posterior de nova empresa, esta será inserida no final da ordem do rodízio vigente, passando a integrar a escala a partir do atendimento subsequente, observando-se a sequência estabelecida, sem prejuízo da isonomia entre as credenciadas.

8.6 Justificativa da escolha por Lote:

8.6.1 Os itens foram agrupados em um lote tendo em vista que são itens de mesma natureza e guardam relação entre si. Neste caso específico, a licitação por lote também recai no fato de ser melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato e integridade qualitativa do objeto pois quando executado por vários contratos, poderá ocorrer descompasso no fornecimento dos produtos, ocasionando o constrangimento aos familiares do falecido.

8.7 Das Condições de Participação

8.7.1 Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que, atendam integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

8.7.2 Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

8.7.3 Os interessados deverão atender além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte:

8.7.4 Poderão participar todas as funerárias, que possuam espaço físico, materiais e equipamentos adequados a realização dos serviços, bem como profissionais comprovadamente capacitados.

8.7.5 Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 192.474,90 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Referência: 741 Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação:

2418 - Manutenção dos Benefícios Eventuais, Vulnerabilidade Temporária e Serviços de Proteção em Calamidades Funcional: 0008.0244.0067 Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



Referência: 740 Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação:

2418 - Manutenção dos Benefícios Eventuais, Vulnerabilidade Temporária e Serviços de Proteção em Calamidades Funcional: 0008.0244.0067 Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.

11.2 Após o interregno de um ano, independente pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



473

J) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

IV) Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado.

Assinado eletronicamente por:
MARCIA HOFFMANN SIBEN
14/10/2025 15:10:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Assinado eletronicamente por:
MARCIA HOFFMANN SIBEN
14/10/2025 15:12:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Gestor(a) de Contrato

Assinado eletronicamente por:
MARCOS ANTONIO CASTILHO
Secretário da Fazenda
15/10/2025 16:57:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Por estar de acordo com o presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Assinado eletronicamente por:
JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de
Assistência Social e Políticas
Públicas Para Mulher
14/10/2025 16:31:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Secretário(a) Responsável pela Pasta

Lapa-PR, _____ de _____ de _____



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Realizar por meio de Credenciamento a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços funerários para as famílias em situação de vulnerabilidade social, referenciadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas Para a Mulher do Município de Lapa PR.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar visa por meio de Credenciamento à contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, para atender aos casos de vulnerabilidade social, causadas por situações de morte ocorrida em famílias em situação de vulnerabilidade social. Conforme Resolução nº 317 de 11 de março de 2020, Art. 31. Os benefícios eventuais são destinados a todos que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas. Art. 32. O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso aos benefícios eventuais, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício. A futura contratação por meio de chamamento público está previsto no Plano de Contratação anual/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulher e com amparo no inciso XLIII do Artigo 6º da Lei 14.133/21.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação têm natureza prestação de serviços comuns, tendo seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos no Termo de Referência e Edital do Chamamento Público, bem como, na legislação específica do SUAS e da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de Credenciamento constante no inciso XLIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do Inciso I e III do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urna mortuária, preparação básica do corpo e traslado, com vista ao atendimento das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher do Município de Lapa PR.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi estimada uma quantidade maior comparada à licitação anterior, devido ao aumento no número de cidadãos em vulnerabilidade e número de cidadãos inscritos no cadastro único municipal.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O serviço funerário é compreendido como um serviço público essencial. Conforme a Resolução Nº 317, de 11 de março de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social o qual regulamenta a concessão dos benefícios eventuais nas modalidades de auxílio funeral.



30

Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e provisório que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. O Município é responsável por regulamentar, fiscalizar e garantir a sua prestação, seja com equipe própria, seja por concessão, permissão ou credenciamento. Devido a especificação do serviço e pelo Município não dispor de serviço funerário próprio, bem como, não possuir equipe técnica qualificada e estrutura física para atendimento da demanda, a solução mais viável encontrada é a contratação de tal serviço através de credenciamento, para garantia de ampla rede de atendimento e disponibilidade contínua do serviço.

VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Importante salientar que o quantitativo do serviço mensal/ano da necessidade da demanda do Auxílio Funeral, é incerto e imprevisível. Após cotações realizadas de serviços funerários chega-se a estimativa de valor total de R\$ 192.474,90 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação por credenciamento do referido serviço funerário se funda no Caput do Art. 6º da Lei 14.133/21, e se justifica pelos seguintes motivos: A cessão de benefícios eventuais às famílias vulneráveis no município de Lapa PR está em conformidade com a legislação federal, especificamente a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentada no município através da LEI Nº 3105, DE 30 DE JULHO DE 2015, que diz: “Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, regulamentado por Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Lapa/PR. Entre os benefícios eventuais autorizados no município de Lapa PR está o auxílio funeral, que tem por objetivo “atender as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidade advinda da morte de seus provedores ou membros”. A concessão do benefício eventual destinado aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, mediante Parecer Social, emitido por Assistente Social vinculado ao órgão gestor de Assistência Social.

VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica. Os itens foram agrupados em um lote tendo em vista que são itens de mesma natureza e guardam relação entre si. Neste caso específico, a licitação por lote também recai no fato de ser melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato e integridade qualitativa do objeto pois quando executado por vários contratos, poderá ocorrer descompasso no fornecimento dos produtos, ocasionando o constrangimento aos familiares do falecido.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a execução do serviço, bem como, ofertar os serviços funerários para as famílias em situação de vulnerabilidade social, credenciadas à assistência social do Município em atendimento a Lei dos Auxílios Eventuais.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o credenciamento pretendido não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização das aquisições ora proposta.

XII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação será conduzida em estrita observância aos princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assim como com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, serão observadas, quando aplicáveis, as orientações previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) da instituição, visando a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, promovam a eficiência no uso dos recursos públicos e fomentem a responsabilidade social. Dentre as medidas previstas destacam-se: a priorização de materiais e serviços que apresentem menor geração de resíduos, a adoção de procedimentos que favoreçam a reutilização e a reciclagem, o estímulo ao consumo consciente, e a exigência de conformidade com normas ambientais vigentes, assegurando que a execução dos serviços contratados seja compatível com os compromissos institucionais de sustentabilidade.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços funerários.



392

**ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Contratação

..... Razão Social abaixo qualificado, venho requerer minha inscrição como Credenciado para prestação de serviços de....., conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento N° xxx/2025, anexando a este os documentos exigidos no item 3.2 do referido Edital.

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____ email: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

(Pessoa Física) RG n° _____ CPF n° _____

(Pessoa Jurídica) CNPJ n° _____

Lapa-PR, ____/____/____

Nome completo e assinatura

Obs: Não utilizar o timbre da Prefeitura Municipal da Lapa.



ANEXO IV

DECLARAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na CEP.....na cidade de, neste ato representada por seu **(cargo)**, **(nome completo)**, brasileiro, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da cédula de identidade RG nº (1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111-11),
DECLARA:

a) DECLARA, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expresso ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da Ata de registro de Preços acarretará em rescisão da mesma.

b) Eu, (qualificação completa), DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do Credenciamento nº00 /2025 instaurado pela Prefeitura Municipal da Lapa, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

c) Eu, _____ portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, proprietário da empresa _____, situada na _____, declaro que os documentos por minha pessoa apresentados correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

d) **Declaro** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em prestar os serviços de no preço da Tabela do Município (ANEXO I) bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e Departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

e) **Declaro** que atenderei a todos os serviços de.....nas condições estabelecidas no ANEXO I, bem como possuo estrutura física e de pessoal adequada a prestação dos referidos serviços objeto deste credenciamento.

f)Declaro para os devidos fins que disporei, por ocasião da futura contratação, das instalações equipamentos e pessoal técnico indicado abaixo, considerados essenciais para a execução contratual, conforme cronograma estimativo:

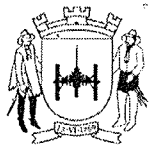
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Obs: As declarações não poderão conter o timbre da Prefeitura Municipal da Lapa.

(Local e Data)

Assinatura do proprietário e nº CPF

OBS. emitir em papel timbrado da empresa proponente e com o número do CNPJ.



ANEXO V
MODELO MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DA
LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher (nomeada pelo Decreto Municipal nº 28.533, de 26.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023), SRA. JANAINA PIOVEZAN RIBAS, brasileira, casada, advogada, portadora da CIRG nº 9.478.347-0 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.432.629-54, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 209, Centro Lapa-PR, CEP 83.750-009, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONTRATADO (A)(nacionalidade, estado civil, profissão, nº do órgão de classe), residente e domiciliada à Rua, bairro , CEP , inscrita no CPF nº , portador(a) da carteira de identidade RG nº , com PIS/PASEP/INSS sob nº..... Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 21063/2025, com fulcro no Decreto Municipal nº 26.815/2023, c.c Decreto Municipal nº 26.822/2023, c.c Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, para fornecimento de serviços funerários nº /2025, que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2025 (PD...../2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Chamamento Público para o **Credenciamento** de empresas especializadas, para fornecimento de serviços funerários, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, referenciadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas Para a Mulher, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A prestação do serviço ocorrerá mediante autorização da Assistência Social do município.

3.1.2. No caso de solicitações fora do horário de expediente, as credenciadas serão antecipadamente orientadas quanto a ordem de atendimento. Podendo a solicitação ser pré-autorizada mediante protocolo simplificado para atendimento fora do expediente, baseado na entrega parcial digital (via WhatsApp institucional, e-mail ou sistema). Neste caso, a funerária poderá realizar o atendimento de forma condicionada, e a conferência final da Assistência Social do município poderá ocorrer no próximo dia útil, com eventual complementação documental ou ajuste. As funerárias deverão garantir atendimento em regime de plantão 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.1.3. Para a autorização dos serviços, serão considerados os critérios de elegibilidade para o benefício funerário, levando em conta os seguintes documentos e requisitos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Identidade e CPF e comprovante de residência do falecido;
- c) Assinatura do familiar no TERMO de RESPONSABILIDADE e DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL;
- d) Identidade, CPF e comprovante de renda do grupo familiar residente com o falecido;
- e) Caso o requerente não resida junto ao falecido, deverá apresentar também documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
- f) Essas medidas visam assegurar a prestação adequada dos serviços funerários, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Assistência Social do município, garantindo acesso ao benefício de forma eficaz e responsável.

3.1.4. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento a família de imediato e dentro do prazo máximo de 1 hora após ser informada do óbito, em casos que demandem a remoção do corpo em cidades próximas, visando garantir uma resposta rápida e eficaz.

3.1.5. A CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade, devendo ainda possuir equipe técnica e todo o material necessário.

3.1.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar à família do falecido, no momento da procura, quais são os serviços que compõem o auxílio funerário ofertado pelo município de Lapa PR, para que ela tenha ciência. Não será pago nenhum serviço adicional à funerária pela família além dos previamente licitados.

3.1.7. É expressamente proibido cobrar despesas extras das famílias atendidas, salvo se a família optar por adquirir algum elemento não incluído no auxílio funerário oferecido pelo município, sendo ela responsável pelo pagamento desse elemento adicional. Não serão autorizadas trocas de itens incluídos no auxílio funerário oferecido, tão pouco de que a diferença de valor fique sob a



responsabilidade da família. O descumprimento desta disposição poderá acarretar multa, rescisão contratual e declaração de idoneidade.

3.1.8. Havendo necessidade de remoção do corpo (busca/recolhimento) em distância e município diferente do que trata o item 4 e 5 do Lote 01, fica estabelecido que a CONTRATANTE não arcará com tal custo.

3.1.9. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da CONTRATADA e este deverá se encontrar devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.

3.1.10. No traslado oferecido pela CONTRATADA deverá estar incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.

3.1.11. As regras sobre traslado de corpo devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo.

3.2. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

3.2.1. A definição inicial da ordem de prestação dos serviços entre as funerárias credenciadas será realizada por meio de sorteio, conduzido na presença de representantes das empresas contratadas, garantindo transparência e equidade no processo.

3.2.2. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão pública de sorteio será de 3 (três) dias úteis.

3.2.3. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todas as credenciadas em situação regular participarão do sorteio, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo ao evento.

3.2.4. Após o encerramento da sessão pública de sorteio, a Ata contendo o resultado será divulgada no sítio eletrônico lapa.atende.net e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>

3.2.5. A credenciada sorteada que rejeitar a designação, ou que estiver impedida por qualquer motivo alheio a administração, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de sorteio/classificação.

3.2.6. Caso existam duas ou mais funerárias credenciadas junto ao município, o atendimento será realizado em sistema de rodízio. Nessa situação, a família será informada sobre qual empresa está, no momento, na ordem de atendimento conforme o rodízio estabelecido.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6) Serviço Funerário INFANTIL – Incluindo o fornecimento de 01 (uma) Urna mortuária sextavada INFANTIL sem visor (comprimento externo 1,2m), com 04 alças duras, 04 chavetas, acabamento em tinta clara. Acabamento interno: travesseiro, forro e babado em TNT (cor clara). Higienização e Preparação do corpo (sem Tanatopraxia), Ornamentação (véu, coroa e manto de flores artificiais) e Câmara ardente. Deverá conter invólucro protetor conforme Lei Municipal nº 4297 de 10 de outubro de 2024.

7) Serviço Funerário ADULTO – Incluindo o fornecimento de uma Urna mortuária sextavada padrão ADULTO sem visor (comprimento externo 2,0M), com 06 alças duras e 04 chavetas, acabamento em verniz. Acabamento interno: travesseiro, forro e babado em TNT (cor clara). Higienização e Preparação do corpo (sem Tanatopraxia), Ornamentação (véu, coroa e



manto de flores artificiais) e Câmara ardente. Deverá conter invólucro protetor conforme Lei Municipal nº 4297 de 10 de outubro de 2024.

8) Serviço Funerário OBESO: Incluindo o fornecimento de uma Urna mortuária sextavada especial sem visor (tamanho conforme a necessidade), com 06 alças reforçadas e 04 chavetas, acabamento em verniz. Acabamento interno: travesseiro, forro e babado em TNT (cor clara). Higienização e Preparação do corpo (sem Tanatopraxia), Ornamentação (véu, coroa e manto de flores artificiais) e Câmara ardente. Deverá conter invólucro protetor conforme Lei Municipal nº 4297 de 10 de outubro de 2024.

9) Serviço de TRANSLADO: Remoção de corpos dentro do Município de Lapa/PR. O serviço compreende o transporte dos corpos do local de recolhimento para a capela e/ou local onde será velado o corpo (dentro do Município da Lapa/PR), bem como o transporte para o local de sepultamento (podendo ser cemitério em área rural e/ou urbana do Município de Lapa/PR).

10) Serviço de TRANSLADO: Remoção de corpos, até 200 km (duzentos quilômetros). O serviço compreende o transporte dos corpos do local de recolhimento para a capela e/ou local onde será velado o corpo (dentro do Município da Lapa/PR), bem como o transporte para o local de sepultamento (podendo ser cemitério em área rural e/ou urbana do Município de Lapa/PR).

3.4. Sustentabilidade

3.4.1. A presente contratação será conduzida em estrita observância aos princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assim como com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, serão observadas, quando aplicáveis, as orientações previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) da instituição, visando a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, promovam a eficiência no uso dos recursos públicos e fomentem a responsabilidade social. Dentre as medidas previstas destacam-se: a priorização de materiais e serviços que apresentem menor geração de resíduos, a adoção de procedimentos que favoreçam a reutilização e a reciclagem, o estímulo ao consumo consciente, e a exigência de conformidade com normas ambientais vigentes, assegurando que a execução dos serviços contratados seja compatível com os compromissos institucionais de sustentabilidade.

4. CLAUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1.

Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. A Gestora do Contrato será: SRA. MÁRCIA HOFFMANN SIBEN Matrícula: 4856, Telefone: (41) 3547-8064, e-mail: socialapa@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 08 de 11 de março de 2025 da Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



62

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.1.9. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.1.10. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.1.11. A Fiscal do Contrato será: SRA. ANDREA MARIA HAMMERSCHMIDT MENDES Matrícula: 9411, Telefone: (41) 3547-8064, e-mail: socialapa@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 08 de 11 de março de 2025 da Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher.

4.1.12. O suplente do Contrato será: SRA. DIRLEY APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO Matrícula: 367, Telefone: (41) 3547-8064, e-mail: socialapa@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 08 de 11 de março de 2025 da Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher.

4.1.13. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.14. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.1.15. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.1.16. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.1.17. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.1.18. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.1.19. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.1.20. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.1.21. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.1.22. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.1.23. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem



como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.24. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.25. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.1.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.12. Emitir manifestação para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou RPA apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.

Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4.

Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, independente pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

9.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 4º, do art 333, do Decreto Municipal nº 26.815/2023.

9.12. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;

9.13. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela(s) funerária (s);

9.14. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

9.15. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

9.16. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



- 9.17. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 9.18. Cumprir todas as demais cláusulas do presente termo de credenciamento/e ou contrato;
- 9.19. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 9.20. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 9.21. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 9.22. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 9.23. Divulgar amplamente o credenciamento às empresas especializadas no fornecimento dos serviços funerários;
- 9.24. Fornecer informações claras e atualizadas às empresas credenciadas sobre os procedimentos e critérios para a prestação dos serviços.
- 9.25. Avaliar e aprovar as propostas e documentação das empresas candidatas, garantindo que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.26. Formalizar o credenciamento das empresas habilitadas, comunicando oficialmente as aprovadas.
- 9.27. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços funerários prestados pelas empresas credenciadas, garantindo que estejam em conformidade com as condições estabelecidas.
- 9.28. Receber e apurar eventuais reclamações ou denúncias relativas à qualidade dos serviços, adotando as medidas cabíveis.
- 9.29. Garantir que o atendimento seja realizado com respeito, dignidade e observância aos direitos das famílias assistidas.
- 9.30. Assegurar que todas as ações e procedimentos estejam em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente no que diz respeito à assistência social e à contratação pública.
- 9.31. Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.15. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



- 10.16. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- 10.17. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.18. Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- 10.19. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 10.20. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 10.21. É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 10.22. Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita;
- 10.23. Poderá realizar somente serviços constantes na Tabela do ANEXO I do Edital de Credenciamento devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulher de Lapa/PR;
- 10.24. Registrar todos os atendimentos com nome completo, CPF, RG, data da execução do serviço.
- 10.25. Apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente.
- 10.26. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;
- 10.27. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos; Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.29. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



10.30. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.31. ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.32. Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

10.33. É expressamente proibido cobrar despesas extras das famílias atendidas, salvo se a família optar por adquirir algum elemento não incluído no auxílio funerário oferecido pelo município, sendo ela responsável pelo pagamento desse elemento adicional. Não serão autorizadas trocas de itens incluídos no auxílio funerário oferecido, tão pouco de que a diferença de valor fique sob a responsabilidade da família. O descumprimento desta disposição poderá acarretar multa, rescisão contratual e declaração de idoneidade.

10.34. Havendo necessidade de remoção do corpo (busca/recolhimento) em distância e município diferente do que trata o item 4 e 5 do Lote 01, fica estabelecido que a CONTRATANTE não arcará com tal custo.

10.35. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da CONTRATADA e este deverá se encontrar devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem;

10.36. No translado oferecido pela CONTRATADA deverá estar incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.

10.37. As regras sobre translado de corpo devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo;

10.38. Prestar os serviços de forma integral e gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, referenciadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, conforme solicitação formal da mesma;

10.39. Atender prontamente às solicitações da Secretaria, garantindo o início do atendimento no prazo máximo estabelecido no edital, independentemente do horário ou dia da semana, incluindo feriados e finais de semana;

10.40. Executar os serviços com qualidade e dignidade, respeitando os costumes, religiões e peculiaridades das famílias atendidas, zelando pela ética, humanidade e profissionalismo no trato com os enlutados;

10.41. Fornecer todos os itens obrigatórios relacionados ao serviço funerário, conforme especificações mínimas estabelecidas no termo de referência;

10.42. Manter equipe técnica e operacional disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, com profissionais qualificados, identificados e com postura compatível com a natureza sensível do serviço;

10.43. Manter atualizados os registros e documentos exigidos pela Administração Pública;

10.44. Permitir e colaborar com a fiscalização por parte da Secretaria Municipal, fornecendo prontamente quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos solicitados;



10.45. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pessoais, familiares e sociais às quais tiver acesso em razão da prestação do serviço;

10.46. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não implicando qualquer vínculo empregatício com o Município;

10.47. Arcar com eventuais danos causados por seus funcionários, prepostos ou pela má execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso;

10.48. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas, incluindo licenças sanitárias, alvarás, regularidade fiscal e demais documentos previstos no edital.

10.49. Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço, como mudanças na estrutura da empresa, paralisações, ou problemas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita dirigida ao agente de contratação, comissão de contratação ou comissão especial de credenciamento (previsto no art. 217, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

11.3. O descumprimento das disposições no art. 223 do Decreto Municipal 26.815, de 31 de março de 2023, do Edital e dos Contratos dele decorrentes, poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias (previsto no art. 217, §1º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023);

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no item 14, avaliadas através de processo administrativo onde será assegurado contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 1449/2025

PD 21063/2025

Referência: 741

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2418 - Manutenção dos Benefícios Eventuais, Vulnerabilidade Temporária e Serviços de Proteção em Calamidades Funcional: 0008.0244.0067

Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Referência: 740

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2418 - Manutenção dos Benefícios Eventuais, Vulnerabilidade Temporária e Serviços de Proteção em Calamidades Funcional: 0008.0244.0067

Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2025.

JANAINA PIOVEZAN RIBAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para A Mulher
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

MÁRCIA HOFFMANN SIBEN



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.0000
lapa.atende.net

Gestora do Contrato

ANDREA MARIA HAMMERSCHMIDT MENDES
Fiscal do Contrato

DIRLEY APARECIDA DA SILVA
Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____
2- _____
CPF: _____

ANEXO I
20. TERMO DE REFERÊNCIA (conforme Anexo I do Edital)